

REGIMENTO INTERNO PPGEC



Recife, Pernambuco
2017

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais..... | 3 |
| CAPÍTULO II - Da Organização Administrativa..... | 4 |
| CAPÍTULO III - Do Ingresso, Seleção e Matrícula..... | 11 |
| CAPÍTULO IV - Das Disciplinas, Dos Créditos e Do Projeto de Dissertação..... | 15 |
| CAPÍTULO V - Da Orientação..... | 21 |
| CAPÍTULO VII – Dos Prazos e Da Conclusão do Curso..... | 23 |
| CAPÍTULO VII – Das Disposições Transitórias e Finais..... | 28 |

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º: O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação (PPGEC) da Escola Politécnica de Pernambuco (POLI), Universidade de Pernambuco (UPE), é uma Pós-Graduação estruturada na modalidade *stricto sensu* que oferece disciplinas de pós-graduação destinadas à aquisição do grau de Mestre e Doutor em Engenharia de Computação.

§ 1º - O PPGEC pode também oferecer disciplinas de nivelamento, sem cômputo de créditos, com o objetivo de complementar a formação dos candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação.

§ 2º - O PPGEC mantém um corpo de professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa em computação, que dá suporte à formação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação, possibilitando a concepção de temas para dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

§ 3º - O regimento interno do PPGEC, ora apresentado neste documento, tem por base as premissas estabelecidas no documento de área de Ciência da Computação elaborado pela CAPES, resguardando o estatuto da UPE e a resolução CEPE nº 053/2012.

CAPÍTULO II - Da Organização Administrativa

Artigo 2º: São órgãos administrativos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UPE (coordenação central), Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação (CPG-PPGEC) e a Coordenação da Pós-Graduação da POLI. O CPG-PPGEC atua também como órgão decisório.

§ 1º - Alterações no regimento do PPGEC deverão ser efetuadas pelo CPG-PPGEC e homologadas pelo Conselho de gestão Acadêmica da POLI, de acordo com o Artigo 5º do Regimento de Pós-Graduação da UPE de acordo com o Artigo 9º da Resolução CEPE nº 053/2012 (Regimento Geral de Pós-Graduação da UPE).

§ 2º - As atividades do Programa de Pós-Graduação serão dirigidas, executivamente, pelo Coordenador e Vice-Coordenador de Pós-Graduação do PPGEC, de acordo com o estipulado neste Regimento.

Artigo 3º: O Colegiado da Pós-Graduação do PPGEC é composto pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante dos alunos do programa e todos os professores Doutores que mantenham atividades regulares de pesquisa e ensino no programa no último ano e que estejam orientando ou co-orientando alunos. Exceção se faz para os casos em que os alunos do docente tenham defendido suas dissertações no semestre anterior. Em adição a isso, são exigidos atendimento aos critérios de produtividade estabelecido na norma interna.

§ 1º - O Colegiado da Pós do PPGEC é renovado anualmente, exercendo suas funções de janeiro a dezembro. Os membros do Colegiado que satisfizerem às condições definidas neste artigo serão reintegrados automaticamente.

§ 2º - Os candidatos a ingressar no colegiado devem solicitar autorização ao mesmo para inscrever projetos para a seleção do mestrado e doutorado. O candidato deve atender aos requisitos mínimos, estabelecidos em norma interna, para que tal solicitação seja considerada. A autorização é concedida se aprovada por 50% + 1 votos dos membros do Colegiado da Pós-Graduação do PPGEC. Depois do pedido autorizado, o candidato passará a fazer parte do Colegiado apenas se tiver alunos selecionados para ingressar no programa. Os pedidos de autorização para inscrever projetos devem ser feitos quando iniciar o período de inscrição de projetos para o mestrado pelos professores do Colegiado.

§ 3º - Os docentes do CPG-PPGEC serão enquadrados em um dos seguintes tipos:

- a) Permanentes, de acordo com o Artigo 2º da Portaria CAPES nº 2/2012;
- b) Colaboradores, de acordo com o Artigo 4º da Portaria CAPES nº 2/2012.

§ 4º - A exclusão de membros do CPG-PPGEC deve ocorrer, preferencialmente, na metade e ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 5º - Um membro pode ser retirado do Colegiado de Pós-Graduação do PPGEC a qualquer instante caso cometa alguma falta grave e caso sua exclusão seja aprovada por, pelo menos, dois terços do Colegiado de Pós-Graduação do PPGEC.

§ 6º - Ao menos 70% dos docentes permanentes do CPG-PPGEC deve ser composto por professores em tempo integral na UPE, enquanto será permitido um máximo de 30% de docentes com participação em mais de um programa de pós-graduação.

Artigo 4º: Compete ao Colegiado da Pós-Graduação do PPGEC:

§ 1º - Remeter ao Conselho de Gestão Acadêmica da POLI uma lista contendo os nomes de docentes pertencentes à Pós-Graduação em Engenharia de Computação, assim como os nomes para compor os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEC, de acordo com as normas em vigor;

§ 2º - Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;

§ 3º - Aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Coordenação;

§ 4º - Estabelecer os critérios de seleção de novos alunos de pós-graduação;

§ 5º - Escolher os professores que comporão as Comissões de Seleção e de Bolsa à Pós-Graduação em Engenharia de Computação a qual executará os critérios de seleção;

§ 6º - Aprovar o resultado apresentado pelas Comissões de Seleção e de Bolsa;

§ 7º - Aprovar a criação e a extinção de linhas de pesquisa;

§ 8º - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE a estrutura curricular dos Cursos e suas alterações;

§ 9º - Assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático, científico e administrativo;

§ 10 - Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atribuição de créditos por outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;

§ 11 - Credenciar e descredenciar professores para o Programa de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;

§ 12 - Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos;

§ 13 - Escolher os professores que comporão a Banca de avaliação de desempenho dos discentes;

§ 14 - Aprovar as Bancas examinadoras de projetos de dissertação e de defesa de dissertação;

§ 15 - Aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos co-orientadores de dissertações;

§ 16 - Homologar resultados de Dissertações;

§ 17 - Decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no Artigo 38 deste Regimento;

§ 18 - Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;

§ 19 - Aprovar, semestralmente, o calendário das atividades do Programa e a relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do Curso;

§ 20 - Aprovar convênios entre o Programa e outras entidades;

§ 21 - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

§ 22 - Delegar competência;

§ 23 - Aprovar modificações a este Regimento;

§ 24 - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 5º: Compete ao Coordenador de Pós-Graduação do PPGEC:

§ 1º - Elaborar o edital de seleção de novos alunos regulares ou alunos em regime especial a fim de encaminhá-lo ao Colegiado da Pós-Graduação do PPGEC;

§ 2º - Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;

§ 3º - Convocar as reuniões do Colegiado da Pós-Graduação do PPGEC e a elas presidir;

§ 4º - Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

§ 5º - Gerenciar a administração financeira do Programa;

§ 6º - Apresentar anualmente ao Colegiado da Pós-Graduação do PPGEC relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;

§ 7º - Articular-se com a Coordenação de Pós-Graduação da POLI e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;

§ 8º - Apresentar à Coordenação de Pós-Graduação da POLI e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE, no prazo estipulado e dando ciência ao Colegiado da Pós-Graduação do PPGEC, relatório anual das atividades do Programa;

§ 9º - Encaminhar, ao serviço de registro de diplomas, o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento à legislação específica;

§ 10 - Representar o Programa dentro e fora da Universidade, atividade esta que pode ser delegável apenas ao Vice-Coordenador, em condição de impossibilidade do Coordenador;

§ 11 - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

§ 12 - Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos Órgãos que lhe são superiores.

§ 13 - O Coordenador de Pós-Graduação também deverá atuar junto ao Vice-Coordenador de Pós-Graduação no sentido de identificar e corrigir distorções na execução dos programas didáticos, assim como analisar as necessidades prementes do corpo discente.

Artigo 6º: Compete ao Vice-Coordenador de Pós-Graduação:

§ 1º - Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades do Curso.

§ 2º - Elaborar, semestralmente, o calendário das atividades do Programa;

§ 3º - Atuar em conjunto com o Coordenador do PPGEC na definição das disciplinas desse curso e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão incluir alunos de pós-graduação do Programa em caráter de “Estágio de Docência”;

§ 4º - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

§ 5º - Atualizar os programas didáticos, ementas e bibliografias dos cursos de pós-graduação ligados ao PPGEC;

§ 6º - Avaliar sistematicamente a qualidade das aulas e das orientações, através do acompanhamento do desenvolver das disciplinas e Dissertações, e zelar pela qualidade do Curso, aferida por parâmetros oficiais e outros de interesse da Instituição;

§ 7º - Apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação do PPGEC relatório sobre quaisquer mudanças propostas nos cursos de pós-graduação ligados ao PPGEC, visando a uma manutenção dos currículos sempre atualizados;

§ 8º - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

§ 9º - Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos Órgãos que lhe são superiores;

§ 10 - Representar o Programa dentro e fora da Universidade quando esta atividade for delegada pelo Coordenador.

§ 11 - O Vice-Coordenador de Pós-Graduação também deverá atuar junto ao Coordenador de Pós-Graduação no sentido de identificar e corrigir distorções na execução dos programas didáticos, assim como analisar as necessidades prementes do corpo docente.

Artigo 7º: As reuniões do Colegiado de Pós-Graduação serão de dois tipos (a) Ordinárias e (b) Extra-ordinárias. Ambas as reuniões podem ser convocadas pelo Coordenador de Pós-Graduação OU de comum acordo de dois terços dos membros efetivos do CPG-PPGEC, expresso por escrito.

§ 1º - As reuniões Ordinárias devem ser convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização, desde que todos os membros do CPG-PPGEC sejam formalmente informados (e.g., correio eletrônico para a lista dos membros do CPG-PPGEC) e sempre no dia da semana previamente estabelecido em comum acordo pela maioria dos membros efetivos do CPG-PPGEC no início de cada semestre letivo. A reunião pode ser remarcada também caso o Coordenador e o Vice-Coordenador justifiquem formalmente a impossibilidade de um dos dois presidir a reunião; nesse caso, como antes, a nova data deve ser aprovada por (50% + 1) dos membros efetivos do CPG-PPGEC.

§ 2º - As reuniões Extra-Ordinárias podem ser convocadas 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, desde que todos os membros do CPG-PPGEC sejam

formalmente informados (e.g., correio eletrônico para a lista dos membros do CPG-PPGEC). Essas são reuniões para deliberar assuntos de emergência.

§ 3º - O Coordenador de Pós-Graduação do PPGEC deve, obrigatoriamente, convocar uma reunião Ordinária por semestre, preferencialmente ao final do semestre letivo. Essa reunião deve possuir uma pauta mínima: deliberar sobre a avaliação semestral dos Alunos; aprovação de constituição de bancas; deliberar sobre calendários de reuniões e administrativos.

§ 4º - A ausência de membro à reunião do CPG-PPGEC deve ser justificada formalmente a esse, pelo faltoso, e incluída na ata da reunião.

§ 5º - Toda reunião deverá ter um(a) secretário(a). Na ausência de um funcionário específico para o cargo, o Coordenador de Pós-Graduação do PPGEC convidará um dos membros para secretariar a reunião do Colegiado. Conseqüentemente, toda reunião deverá possuir uma ata, contendo as deliberações da reunião, que por sua vez serão arquivadas, após sua assinatura pelos presentes, e publicadas. O(a) secretário(a) deve publicar a ata da reunião, no máximo, até uma semana após o término da reunião.

§ 6º - As reuniões do CPG-PPGEC podem iniciar suas atividades no horário previsto para convocação, mas somente poderão deliberar quando houver um quorum mínimo presente de 50% dos membros efetivos do Colegiado a menos da situação prevista no § 8º deste artigo. Quando o Colegiado possuir número ímpar de membros deve-se considerar 50% como a metade arredondada para o inteiro imediatamente superior.

§ 7º - Participações remotas de membros, como vídeo-conferência, quando justificadas, são autorizadas como participação válida a reuniões do CPG-PPGEC.

§ 8º - Temas urgentes assim explícitos em pauta, com exceção de alterações no regimento interno do PPGEC, não demandarão quorum mínimo para decisão.

Artigo 8º: As votações de matérias no CPG-PPGEC obedecerão a três regimes: 50% mais um voto ou dois terços dos votos dos membros presentes em uma reunião ordinária; ou 50% + 1 voto dos membros presentes do Colegiado da Pós.

§ 1º - O regime de 50% + 1 voto dos membros do Colegiado da Pós somente se aplicará quando a matéria a ser decidida implicar em mudança nos termos deste regulamento ou no adiamento de reuniões ordinárias de acordo com o Artigo 7º. Para todas as outras deliberações, aplicar-se-á o regime de votação de 50% + 1 voto dos membros presentes em uma reunião ordinária.

§ 2º - Somente membros efetivos do CPG-PPGEC têm direito a votar.

§ 3º - Participantes não-membros do Colegiado, desde que devidamente autorizados pelo CPG-PPGEC, terão direito a participar com voz nas reuniões, mas sem direito a voto.

§ 4º - Em qualquer regime de votação, somente em caso de empate, o Coordenador de Pós-Graduação do PPGEC ou seu representante, terá a prerrogativa do voto de desempate. Sendo esse um voto adicional, a ser contabilizado como mais um, ao anteriormente exercido pelo Presidente, então na sua capacidade de membro.

§ 5º - Votações por email são permitidas, sendo o resultado considerado apenas após manifesto de todos os membros do CPG-PPGEC. É direito de qualquer membro vetar a votação. Não havendo manifestações contrárias em até 3 (três) dias úteis após o início da votação, o item será considerado aprovado. Em caso de ser vetada a votação por algum membro do Colegiado, o Coordenador de Pós-Graduação do PPGEC marcará uma reunião extraordinária presencial com prazo a depender da urgência da questão, mas nunca menor que 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III - Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Artigo 9º: O ingresso aos Cursos de Pós-Graduação em Engenharia de Computação do PPGEC é facultado aos graduados nos Cursos de Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Administração, Matemática, Física, Economia, cursos nas áreas das Engenharias, ou graduação em áreas afins, todos devidamente reconhecidos pelo MEC, desde que sejam aceitos pela Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Engenharia de Computação, e aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 1º - O ingresso no Curso de Doutorado do PPGEC é facultado apenas aos mestres em Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Administração, Matemática, Física, Economia, cursos nas áreas das Engenharias, ou graduação em áreas afins.

§ 2º - As inscrições para seleção aos Cursos de Pós-Graduação em Engenharia de Computação são realizadas em períodos determinados pelo CPG-PPGEC.

§ 3º - A critério do CPG-PPGEC poderão participar do processo de seleção no nível de Mestrado concluintes de cursos de graduação.

§ 4º - A critério do CPG-PPGEC poderão participar do processo de seleção no nível de Doutorado concluintes de cursos de mestrado.

§ 5º - A critério do CPG-PPGEC, em casos excepcionais, alunos no nível de Mestrado poderão migrar para o nível de Doutorado, se tiverem o projeto de dissertação aprovado no Mestrado. Nesse caso, o prazo decorrido enquanto aluno de Mestrado computará para os cálculos dos prazos do Doutorado.

§ 6º - A critério do CPG-PPGEC, poderão ser aceitos alunos vindos de transferência de outros cursos *stricto sensu* autorizados pela CAPES.

Artigo 10: O candidato a um dos cursos de Pós-Graduação do PPGEC deverá apresentar, no ato da inscrição, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) históricos escolares de graduação e pós-graduação, quando for o caso;
- c) curriculum vitae pormenorizado, com documentação comprobatória;
- d) cópia do diploma do curso superior ou certificado equivalente, ou ainda declaração comprovando que o aluno é concluinte. No caso de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, é necessária a revalidação dos diplomas por Instituição de Ensino Superior Brasileira para a inscrição no curso.
- e) cópia do diploma do curso de pós-graduação ou certificado equivalente, ou ainda declaração comprovando que o aluno é concluinte. No caso de diplomas

expedidos por instituições estrangeiras, é necessária a revalidação dos diplomas por Instituição de Ensino Superior Brasileira para a inscrição no curso.

f) Duas cartas de recomendação, em formulário específico, de professores ou pesquisadores com quem tenha estudado ou trabalhado;

§ 1º - A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pelo CPG-PPGEC quando da publicação da chamada para inscrições.

§ 2º - A Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Engenharia de Computação deverá apresentar, em prazo estipulado pela Coordenação, no Colegiado da Pós-Graduação, parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado nos seguintes itens:

- a) análise dos documentos apresentados;
- b) resultado da prova de seleção preliminar de acordo com o §3º deste artigo;
- c) entrevista com a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Engenharia de Computação (ou com membros do Colegiado indicados para tal finalidade), a critério da mesma.

§ 3º - A critério da Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Engenharia de Computação, poderá também ser realizada prova de seleção preliminar de caráter eliminatório (aplicada pela Comissão de Seleção ou algum outro órgão aprovado pelo Colegiado).

§ 4º - O número de vagas para admissão ao curso de Mestrado em Engenharia de Computação é estabelecido pelo CPG-PPGEC, para cada ano letivo.

Artigo 11: O candidato aceito para a pós-graduação do PPGEC, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação em Engenharia de Computação.

§ 1º - O candidato classificado para o curso deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

§ 2º - O aluno do Curso de Pós-Graduação do PPGEC poderá se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela Coordenação da Pós-Graduação em Engenharia de Computação cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador ou tutor.

§ 3º - O aluno poderá trancar sua matrícula vínculo por, no máximo, um semestre letivo, a menos no primeiro período, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula o aluno será automaticamente desligado do curso. As condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula são as seguintes:

- a) o requerimento para trancamento de matrícula com os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- b) o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao CPG-PPGEC;
- c) não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave;
- d) o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto este perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada;
- e) haver razão importante que justifique o trancamento, que não é direito automático, pois terá sempre o mérito analisado pelo CPG-PPGEC.

§ 4º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento em formulário próprio, antes de cumprimento do primeiro quarto da carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pela Coordenação da Pós-Graduação em Engenharia de Computação.

§ 5º - O aluno que não efetuar a sua matrícula vínculo a cada semestre estará desligado automaticamente do programa. Ficando facultado ao CPG-PPGEC aceitar ou não um pedido posterior de reintegração ao curso, encaminhando, em seguida, a solicitação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE.

§ 6º - A critério da Comissão de Bolsa, respeitando a ordem estabelecida pela Comissão de Seleção e as normas vigentes, as bolsas de mestrado do PPGEC serão redistribuídas a cada nova seleção.

a) A coordenação do PPGEC é responsável por cobrar dos alunos o cumprimento das normas vigentes com relação às bolsas.

b) A critério da coordenação do PPGEC ou por solicitação do aluno, com anuência do CPG-PPGEC, bolsas poderão ser redistribuídas a qualquer momento.

c) O aluno bolsista não poderá ter vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, com exceção para alunos tutores, docentes em outras instituições de ensino ou que realizem pesquisas remuneradas em área relacionada ao seu mestrado desde que a carga horária total das atividades remuneradas não excedam 8 horas por semana.

d) O aluno bolsista deverá ter participação obrigatória em todos os eventos acadêmicos de interesse do Programa e que sejam convocados pela Coordenação do PPGEC com o mínimo de 72 horas de antecedência. A ausência não justificada resultará no cancelamento da bolsa.

Artigo 12: A critério do Colegiado da Pós-Graduação do PPGEC, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso, via edital específico.

§ 1º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, em um prazo

máximo de 2 anos após a obtenção dos créditos, não excedendo o máximo de 3 disciplinas (ou 12 créditos) cada uma com conceito B ou equivalente.

§ 2º - A cada seleção o CPG-PPGEC define o número de vagas para alunos especiais no Programa.

CAPÍTULO IV - Das Disciplinas, Dos Créditos e Do Projeto de Dissertação e Tese

Artigo 13 - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Pós-Graduação, nível Mestrado ou Doutorado, será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Artigo 14 - O aluno de Mestrado do PPGEC deverá integralizar, pelo menos, 30 (trinta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de atividades programadas, as quais correspondem a, no mínimo, 02 (duas) disciplinas obrigatórias (08 créditos), 02 (duas) eletivas da área (08 créditos), 02 (duas) eletivas gerais (08 créditos), 01 (um) Seminário de Complementação (03 créditos) e a defesa da dissertação (03 créditos).

§ 1º - A dissertação não poderá ser defendida antes da obtenção de 27 (vinte e sete) créditos.

§ 2º - Será permitido que o aluno substitua uma eletiva geral por uma eletiva da área, ou vice-versa, desde que isso seja conveniente para seu projeto de pesquisa e tenha sido apresentada justificativa com o consentimento formal do seu orientador no ato da matrícula do semestre correspondente.

Artigo 15 - O aluno de Doutorado do PPGEC deverá integralizar, pelo menos, 44 (trinta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 660 (seiscentas e sessenta) horas de atividades programadas, as quais correspondem a, no mínimo, 03 (três) disciplinas obrigatórias de cada uma das áreas (12 créditos), 03 (três) disciplinas eletivas da área ou gerais (12 créditos), 01 (um) Seminário de Complementação (03 créditos), 01 (uma) disciplina de Revisão Sistemática da Literatura (04 créditos), 01 (um) projeto de pesquisa (04 créditos), exame de qualificação (03 créditos) e a defesa da tese (06 créditos).

§ 1º - A tese não poderá ser defendida antes da obtenção de 38 (vinte e sete) créditos.

Artigo 16 - O regulamento do Seminário de Complementação será estabelecido via disciplina especial de responsabilidade da Coordenação do PPGEC.

Artigo 17 - Poderão, a cargo do coordenador e ouvido o CPG-PPGEC, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, 04 (quatro) créditos, ou seja, uma disciplina do quadro de eletivas, ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

a) trabalho completo publicado em conferência ou periódico com Qualis B1 ou superior, do qual seja primeiro autor e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação do aluno;

b) capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação do aluno;

Artigo 18 - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no Artigo 16 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no PPGEC, observando que a UPE deve ser mencionada como única instituição a qual o aluno está filiado.

Artigo 19 - Mediante parecer do orientador e aprovação do CPG-PPGEC, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu* limitado a 12 créditos para alunos de Mestrado e 24 créditos para alunos de Doutorado.

§ 1º - O total de créditos aproveitados em cursos de pós-graduação somados com os créditos aproveitados enquanto aluno especial não poderá ser superior ao limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Somente serão aceitos créditos de disciplinas nas quais o aluno tenha obtido conceito igual ou superior a B, ou nota equivalente, para cursos com conceito na CAPES maior ou igual ao conceito do PPGEC.

§ 3º - Disciplinas nas quais o aluno tenha obtido conceito igual ou superior a B, ou nota equivalente, para cursos com conceito na CAPES inferior ao conceito do PPGEC deverão ter seu aproveitamento avaliado pelo CPG-PPGEC.

§ 4º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica firmado entre a UPE e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no *caput* deste artigo poderá ser alterado a juízo do CPG-PPGEC.

§ 5º - Para os alunos no nível de Mestrado não será permitido aproveitar créditos para Seminário de Complementação e defesa da dissertação.

§ 6º - Para os alunos no nível de Doutorado não será permitido aproveitar créditos para Seminário de Complementação, projeto de pesquisa, exame de qualificação e defesa da tese.

§ 7º - Os créditos obtidos somente poderão ser aproveitados se as disciplinas tiverem sido realizadas nos últimos cinco anos.

Artigo 20 - O aluno do PPGEC deverá realizar estágio docência por ao menos um semestre.

§ 1º - A atividade de estágio docência do aluno de Mestrado terá caráter de auxiliar didático, permanecendo o professor da disciplina o único responsável pela mesma e pela supervisão do aluno.

§ 2º - O aluno de Mestrado só poderá realizar o estágio docência a partir do segundo semestre do primeiro ano do curso.

§ 3º - O aluno de Doutorado só poderá realizar o estágio docência no segundo ou terceiro ano do curso, não podendo esta atividade ser reaproveitada do Mestrado ou de outros programas de pós-graduação.

§ 4º - A critério da coordenação do PPGEC, o estágio docência poderá ser realizado em outra instituição de ensino, mas deve sempre ser supervisionado por um membro do CPG-PPGEC.

Artigo 21 - Mediante apresentação de projeto pelo orientador, aquiescência do aluno e aceitação em universidade estrangeira, o CPG-PPGEC pode autorizar a realização de estágio acadêmico no exterior para alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) integralização de 24 créditos para alunos de Mestrado e 28 créditos para alunos de Doutorado;
- b) não estar no último semestre letivo do curso.

Parágrafo Único – O prazo máximo para cada estágio acadêmico será definido pelo CPG-PPGEC.

Artigo 22 - As disciplinas do PPGEC deverão ser credenciadas pelo CPG-PPGEC. Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o CPG-PPGEC deverá designar relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito e a importância junto à área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

Artigo 23 - Cada disciplina poderá ter até 02 (dois) professores responsáveis, com titulação mínima de doutor, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo CPG-PPGEC.

Parágrafo Único - Professores externos ao Programa poderão ser autorizados pelo CPG-PPGEC para ministrar partes específicas de disciplinas, desde que sejam portadores do título de doutor e que a parte a ser ministrada não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina. A autorização nestas deverá ser renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Artigo 24 - O elenco das disciplinas deverá ser atualizado e reapresentado ao CPG-PPGEC a cada 03 (três) anos para credenciamento.

Parágrafo Único - A lista de disciplinas do Programa está disposta no Anexo I.

Artigo 25 - O aluno do PPGEC deverá atender às exigências de rendimento escolar e possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação.

Artigo 26 - A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios escolares, listas de exercícios, projetos, exame final ou outras atividades, a critério do professor, devendo ser informada à Vice-coordenação do Programa.

Parágrafo Único - No início da execução de cada disciplina, o professor responsável apresentará aos alunos e ao Vice-coordenador, o programa acadêmico, a bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

Artigo 27 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

A - Excelente, com direito a crédito (nota 9,0 a 10,0 – aprovado);

B - Bom, com direito a crédito (nota 7,0 a 8,9 – aprovado);

C - Regular, com direito a crédito (nota 5,0 a 6,9 – aprovado);

D - Insuficiente, sem direito a crédito (nota menor que 5,0 – reprovado);

§ 1º - Eventualmente, poderá também ser atribuído como conceito de aproveitamento em uma disciplina um dos conceitos relacionados a seguir:

I = Incompleto - atribuído, a critério do professor, ao aluno que por motivo justificado não puder cumprir, no tempo regular de execução da disciplina, a sistemática de avaliação. Este conceito não confere créditos ao aluno;

T = Cancelamento - atribuído pela secretaria do Programa quando uma disciplina tiver sido cancelada pelo aluno. Este conceito não confere créditos ao aluno;

X = Abandono - atribuído ao aluno que abandona sem motivo justificado uma disciplina. Este conceito não confere créditos ao aluno;

O = Transferido - atribuído ao aluno que teve os créditos cursados em outra instituição e transferidos para seu registro acadêmico no Programa. Este conceito confere créditos ao aluno.

§ 2º - O conceito I terá validade por um período não superior a seis meses, após atribuição do mesmo, quando então será obrigatoriamente substituído por um dos seguintes conceitos: A, B, C ou D.

§ 3º - O conceito X, para efeito de avaliação, equivale ao conceito D.

§ 4º - O conceito O, para efeito de avaliação, equivalerá a um dos seguintes: A, B ou indeferido, conforme decisão tomada pela Vice-coordenação no momento da apreciação da solicitação de transferência dos créditos.

§ 5º - Para permanecer no curso, o discente deverá ter Rendimento Acadêmico (Artigo 28) maior ou igual a 3,0 ao final de cada ano letivo. Caso contrário, o discente será desligado do Programa.

§ 6º - Será desligado do curso o aluno que obtiver um conceito final "D" em mais de uma disciplina ou em uma mesma disciplina mais de uma vez.

Artigo 28 - Para fim de aferição do Rendimento Acadêmico (RA) do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: **A=4,0; B=3,0; C=2,0; D=0,0.**

Parágrafo Único - O RA será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$RA = \Sigma (Ni \cdot Ci) / (\Sigma Ci)$$

em que Ni é o valor numérico correspondente ao conceito da disciplina e Ci é o número de créditos da disciplina.

Artigo 29 - Antes do término do primeiro ano e em data estabelecida pelo CPG-PPGEC, o aluno de Mestrado deverá apresentar ao vice-coordenador do PPGEC um projeto de dissertação. O vice-coordenador encaminhará o projeto ao PPGEC que definirá uma banca composta por 03 (três) docentes (todos do referido Colegiado) para avaliação do projeto, sendo membro efetivo desta comissão o orientador do aluno. Um suplente também é indicado para substituir qualquer membro da banca.

Parágrafo único - O projeto deve seguir modelo estabelecido pelo CPG-PPGEC.

Artigo 30 - A apresentação do projeto de dissertação pelos alunos de Mestrado vinculados ao PPGEC deverá acontecer em data estabelecida pelo CPG-PPGEC.

§ 1º - A banca arguirá o mestrando, o qual defenderá o seu projeto.

§ 2º - Juntamente com a verificação do projeto, uma análise completa do desempenho do discente deve ser feita. Essa análise envolve também critérios acadêmicos e de desenvolvimento de sua pesquisa.

§ 3º - Poderá ser indicado, para composição da comissão julgadora, 01 (um) especialista de notório saber, externo ao corpo docente da UPE, aprovado pela maioria dos membros permanentes do CPG-PPGEC.

§ 4º - O discente deve ter cumprido pelo menos 50% dos créditos estabelecidos em disciplinas do Programa para marcar a defesa do projeto;

Artigo 31 - Antes do término do quinto semestre e em data estabelecida pelo CPG-PPGEC, o aluno de Doutorado deverá apresentar ao vice-coordenador do PPGEC um projeto de tese para exame de qualificação. O vice-coordenador encaminhará o projeto ao PPGEC que definirá uma banca para avaliação do projeto composta por 03 (três) docentes, sendo um membro interno do CPG-PPGEC, um membro externo com título de Doutor e produção científica compatível no mínimo com a do CPG-PPGEC (definida no Artigo 3º) e o orientador. Um suplente também é indicado para substituir qualquer membro da banca.

Parágrafo único - O projeto deve seguir modelo estabelecido pelo CPG-PPGEC.

Artigo 32 - A defesa do exame de qualificação pelos alunos de Doutorado vinculados ao PPGEC deverá acontecer em data estabelecida pelo CPG-PPGEC.

§ 1º - A banca arguirá o doutorando, o qual defenderá o seu projeto.

§ 2º - Juntamente com a verificação do projeto, uma análise completa do desempenho do discente deve ser feita. Essa análise envolve também critérios acadêmicos e de desenvolvimento de sua pesquisa.

§ 3º - O discente deve ter cumprido pelo menos 70% dos créditos estabelecidos em disciplinas do Programa e ter publicado ao menos um artigo em conferência ou periódico nos estratos A ou B para marcar o exame de qualificação;

Artigo 33 - Na apresentação do projeto de dissertação ou exame de qualificação, o aluno será APROVADO ou REPROVADO, havendo atribuição de conceito. Os critérios são definidos como:

A - Excelente, APROVADO;

B – Bom, APROVADO;

C – Regular, INDEFINIDO;

D – REPROVADO.

§ 1º - Será considerado APROVADO na apresentação do projeto de dissertação ou exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º - O aluno que receber conceito C na apresentação do projeto de dissertação ou exame de qualificação poderá repetir a apresentação, apenas uma vez, em um prazo

máximo de 03 (três) meses para alunos de Mestrado e 06 (seis) meses para alunos de Doutorado a partir da data da apresentação.

§ 3º - O aluno que for REPROVADO na apresentação do projeto de dissertação ou exame de qualificação será desligado do Programa.

Artigo 34 - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato a Mestre que não tenha sido aprovado na apresentação de seu projeto de dissertação.

Artigo 35 - Não poderá submeter-se à defesa da tese o candidato a Doutor que não tenha sido aprovado na apresentação do seu exame de qualificação.

CAPÍTULO V - Da Orientação

Artigo 36: O Aluno do PPGEC deverá indicar seu Orientador de dissertação entre as opções disponíveis no ato da solicitação de ingresso, sendo que o orientador já estará definido no momento da matrícula, após a seleção.

§ 1º - O Orientador deve ser membro do CPG-PPGEC.

§ 2º - Para a definição do Orientador deve existir a concordância explícita do mesmo e a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de Orientador à Coordenação do PPGEC. Essa mudança também pode ser uma iniciativa dessa Coordenação ou do Docente previamente definido, desde que devidamente justificada.

§ 4º - As mudanças de Orientador devem ser autorizadas exclusivamente pelo CPG-PPGEC.

I. O aluno que deixar o seu orientador e ficar sem outro em substituição estará automaticamente desligado do programa.

II. Em situações excepcionais, o aluno poderá ser orientado pela coordenação do PPGEC enquanto um novo orientador não for definido.

§ 5º - É necessário também solicitar ao PPGEC mudanças de área de concentração do aluno. Essa solicitação deve ser feita pelo aluno, devidamente justificada, com o aval do orientador, devendo ser comprovada (através de artigos científicos publicados em veículos classificados no Qualis) a experiência do orientador na área pretendida.

Artigo 37: O aluno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação poderá ter um co-orientador que, em conjunto com o orientador definido para o discente, assumirá a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto do mesmo.

§ 1º - A critério do CPG-PPGEC, além dos membros do seu corpo docente, Professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar como co-orientadores de dissertações e teses.

§ 2º - Para a definição do co-orientador deve existir a concordância explícita do mesmo, juntamente com a concordância do orientador do Aluno e a aprovação do CPG-PPGEC. Professor visitante pode ingressar como membro temporário do Colegiado da Pós-Graduação e, portanto, pode co-orientar alunos, caso seja aprovado por dois terços dos membros do Colegiado da Pós-Graduação.

Artigo 38: O orientador e eventual co-orientador devem se comprometer a:

I. Propor temas e projetos de pesquisa compatíveis com o Mestrado ou Doutorado e com as áreas temáticas do Programa;

II. Acompanhar periodicamente seus Alunos e estimular o desenvolvimento técnico-científico dos mesmos;

III. Criar um ambiente favorável à produção de pesquisas científicas de qualidade;

IV. Envidar esforços para que as dissertações sejam defendidas no prazo máximo determinado.

Artigo 39: Cada docente vinculado ao Colegiado de Pós-Graduação do PPGEC poderá orientar, simultaneamente, até o máximo de 8 (oito) alunos de mestrado ou doutorado vinculados ao Programa, incluindo-se todos os Alunos que ainda não marcaram suas defesas de Dissertação; a co-orientação de aluno de mestrado deve ser contabilizada como metade do peso de uma orientação de mestrado, para fins desse controle. Um aluno deixa de contabilizar na carga do docente a partir da confirmação da data da defesa de sua dissertação.

CAPÍTULO VI – Dos Prazos e Da Conclusão do Curso

Artigo 40 - O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Computação, nível Mestrado Acadêmico, deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 41 - O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Computação, nível Doutorado Acadêmico, deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 42 - O prazo para a realização do curso de Pós-Graduação inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito da respectiva dissertação, respeitados os procedimentos definidos pelo CPG-PPGEC.

Parágrafo único – Alunos que ingressem na modalidade Doutorado a partir da migração do Mestrado do PPGEC terão contabilizados no prazo total o tempo decorrido enquanto aluno de Mestrado.

Artigo 43 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo CPG-PPGEC, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que já tenha sido aprovado na apresentação do projeto de dissertação para alunos de Mestrado ou já tenha sido aprovado no exame de qualificação para alunos de Doutorado.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao PPGEC contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo estabelecido no Artigo 36.

§ 2º - O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado por um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 06 (seis) meses para alunos de Mestrado.

§ 4º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses para alunos de Doutorado.

§ 5º - O não cumprimento de prazos e prorrogações implica no desligamento automático do aluno.

Artigo 44: O aluno do curso de Mestrado só poderá se submeter à "Defesa de Dissertação" após ter satisfeito os seguintes requisitos:

§ 1º - Ter concluído o mínimo de 27 (vinte e sete) créditos, com RA (calculado na forma descrita pelo Parágrafo Único do Artigo 28) igual ou superior a 3,0 (três);

§ 2º - Ter tido o seu projeto de dissertação aprovado, de acordo com o Artigo 33;

§ 3º - Ter aprovado artigo científico em conferência ou periódico com revisão por pares ou estar aguardando processo de revisão do mesmo;

§ 4º - Os 27 (vinte e sete) créditos exigidos no § 1º deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente e também contemplados eventuais créditos especiais e transferidos conforme Artigos 12, 17 e 19.

§ 5º - Ter concluído estágio docência.

Artigo 45: O aluno do curso de Doutorado só poderá se submeter à "Defesa de Tese" após ter satisfeito os seguintes requisitos:

§ 1º - Ter concluído o mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, com RA (calculado na forma descrita pelo Parágrafo Único do Artigo 28) igual ou superior a 3,0 (três);

§ 2º - Ter tido o seu exame de qualificação aprovado, de acordo com o Artigo 33;

§ 3º - Ter aprovado artigo científico em periódico com qualis B-1 ou superior;

§ 4º - Os 38 (trinta e oito) créditos exigidos no § 1º deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente e também contemplados eventuais créditos especiais e transferidos conforme Artigos 12, 17 e 19.

§ 5º - Ter concluído estágio docência.

Artigo 46: As dissertações e tese deverão ser redigidas em português ou inglês com resumo em ambas as línguas, para fins de divulgação, no formato tradicional segundo o Modelo de Dissertação do PPGEC de acordo com o Artigo 26 da Resolução CEPE N° 053/2012, que versa sobre o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE.

Parágrafo Único - A dissertação deve obrigatoriamente conter resumo para imprensa (*press release*)

Artigo 47: A Dissertação de Mestrado será examinada por uma Banca examinadora composta por 3 (três) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, e cada membro da banca terá direito a um voto.

§ 1º - A indicação dos membros que deverão integrar a Banca examinadora é atribuição do Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno, com a vênua do Colegiado do PPGEC;

§ 2º - Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no *caput* deste artigo, pelo menos um não deve ser membro do Corpo Docente do PPGEC. O avaliador externo deve ter produção científica compatível no mínimo com a do Colegiado (definida no Artigo 3º) ou ser pesquisador do CNPq.

§ 3º - O orientador ou o coorientador podem fazer parte da banca. Caso os dois estejam na banca, só terão direito a um voto para representar a ambos e ainda haverá a necessidade de mais dois docentes para composição da referida banca.

§ 4º - O terceiro avaliador deve ser um docente membro do Corpo Docente do PPGEC, que não o orientador ou o coorientador, o qual atuará como Presidente da Banca.

§ 5º - Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação do PPGEC.

Artigo 48: Encerrado o exame da Dissertação de Mestrado, a banca examinadora, em sessão fechada, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o Grau de Mestre em Engenharia de Computação ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Dissertação de Mestrado.

§ 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

a) aprovado

b) reprovado

§ 2º - O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" por mais de um examinador.

§ 3º - A critério da banca será definido um tempo para que o discente faça correções em sua dissertação. O tempo máximo permitido para correções da dissertação será de três meses. Apenas após o cumprimento dessas correções, ele poderá dar entrada na solicitação de conclusão do curso.

§ 4º - A critério da banca, se for concedido tempo máximo de correção ao Aluno, pode haver uma nova defesa.

Artigo 49: A Tese de Doutorado será examinada por uma Banca examinadora composta por 5 (cinco) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, e cada membro da banca terá direito a um voto.

§ 1º - A indicação dos membros que deverão integrar a Banca examinadora é atribuição do Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno, com a vênua do Colegiado do PPGEC;

§ 2º - Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no *caput* deste artigo, pelo menos dois não devem ser membros do Corpo Docente do PPGEC. Os avaliadores externos devem ter produção científica compatível no mínimo com a do Colegiado (definida no Artigo 3º) ou ser pesquisador do CNPq.

§ 3º - O orientador ou o coorientador podem fazer parte da banca. Caso os dois estejam na banca, só terão direito a um voto para representar a ambos e ainda haverá a necessidade de mais quatro docentes para composição da referida banca.

§ 4º - Ao menos um avaliador deve ser um docente membro do Corpo Docente do PPGEC, que não o orientador ou o coorientador, o qual atuará como Presidente da Banca.

§ 5º - Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação do PPGEC.

Artigo 50: Encerrado o exame da Tese de Doutorado, a banca examinadora, em sessão fechada, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o Grau de Doutor em Engenharia de Computação ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Tese de Doutorado.

§ 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado
- b) reprovado

§ 2º - O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" por mais de dois examinadores.

§ 3º - A critério da banca será definido um tempo para que o discente faça correções em sua tese. O tempo máximo permitido para correções da tese será de três meses. Apenas após o cumprimento dessas correções, ele poderá dar entrada na solicitação de conclusão do curso.

§ 4º - A critério da banca, se for concedido tempo máximo de correção ao Aluno, pode haver uma nova defesa.

Artigo 51: Após a realização das correções solicitadas pela banca de avaliação e mediante aprovação do presidente da banca, as dissertações e teses serão depositadas pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia de Computação, obedecendo-se aos prazos regimentais.

Artigo 52: O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do discente, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º - Para a expedição do diploma, o Regimento Interno e a Grade Curricular devem estar aprovados e atualizados junto à Divisão de Registros de Diplomas. Uma outra exigência é que o aluno deverá entregar previamente duas cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese e uma cópia eletrônica da Dissertação ou Tese na secretaria do PPGEC.

§ 2º - Cumpridas as exigências da banca no tempo determinado, o discente terá 30 (trinta) dias para entregar à secretaria do Programa a versão final de sua Dissertação ou Tese, encadernada, catalogada e de acordo com o modelo vigente. Se devidamente justificado, o discente pode solicitar uma extensão de prazo por até mais 30 (trinta) dias. Caso os prazos se encerrem e a Dissertação ou Tese em sua versão final não tenha sido entregue, o discente será desvinculado do Programa.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 45 - O aluno do PPGEC obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§ 1º - O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar, à Coordenação do PPGEC, adaptação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo CPG-PPGEC.

§ 3º - A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável do CPG-PPGEC.

Artigo 46 - Novas normas regimentais e regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do PPGEC, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de aprovação.

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG-PPGEC, com base na legislação vigente da UPE.

Artigo 48 - Das decisões do CPG-PPGEC, caberá recurso, em última instância, ao CEPE da UPE.

Artigo 49 - Este Regimento, aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia de Computação em 20 de outubro de 2017, entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Gestão Acadêmica da Escola Politécnica de Pernambuco e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE, de acordo com a Resolução CEPE N° 053/2012, que versa sobre o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE.

BYRON LEITE DANTAS BEZERRA

COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

BRUNO JOSÉ TORRES FERNANDES

VICE-COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO